



**federação nacional
dos sindicatos
da função pública**

V/ Ref.

N/ Ref. ARG/085/2006

Data,

28-04-2006

Assunto:

Exmo. Senhor

- Primeiro-Ministro
- Ministro do Estado e das Finanças
- Secretário de Estado da Administração Pública
- Ministro do Estado e da Administração Interna
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Presidente do Governo Regional dos Açores
- Secretário Regional da Educação e Ciência dos Açores
- Presidente do Governo Regional da Madeira
- Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

As Senhoras Membros do Governo Regional dos Açores
30/IV/06

**AVISO PRÉVIO DE GREVE
na Administração Pública.**

Em anexo, remetemos a Vossa Exa. o Aviso Prévio de Greve, para os efeitos tomados por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
da FNSFP

Anexo: Aviso Prévio de Greve.

AVISO PRÉVIO DE GREVE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comunica-se ao Senhor Primeiro Ministro, Ministro do Estado e das Finanças, Secretário de Estado da Administração Pública, Ministro do Estado e da Administração Interna, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional da Educação e Ciência dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais membros dos Governos Central e Regionais dos Açores e Madeira, a todas as entidades empregadoras e associações patronais que, para os efeitos previstos nos artigos 591º, 592º, 595º e 597º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo (nomeação, contrato administrativo de provimento, contrato individual de trabalho, contrato a termo certo ou incerto, prestação de serviços ou qualquer outra forma de relação laboral) sejam de carreiras gerais, especiais ou corpos especiais, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, Serviços Departamentais das Forças Armadas, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, serviços personalizados do Estado, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada administrativa, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Hospitais EPE's e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas que os mesmos exercerão o direito à greve das 00.00 horas às 24.00 horas do dia 19 de Maio de 2006, com o objectivo de:

- Defender o direito à carreira, ao emprego e às condições de trabalho com respeito pela dignidade pessoal e profissional dos trabalhadores da Administração Pública;
- Defender a estabilidade de emprego, contra a precariedade e em defesa do vínculo de emprego público;
- Defender serviços públicos de qualidade e as funções Sociais do Estado combatendo as políticas privatizadoras consubstanciadas, nomeadamente, no PRACE;
- Lutar contra uma avaliação de desempenho elitista e redutora do direito à carreira;

- Defender salários dignos;
- Recusar a criação de supranumerários;
- Contestar a retirada de direitos na aposentação;
- Defender a efectivação do direito à negociação colectiva;
- Defender os serviços sociais;
- Participar na Manifestação convocada pela Frente Comum para o mesmo dia em Lisboa.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 18 de Maio e prolonga-se até ao fim do ciclo em 19 de Maio;
- Quando o ciclo se inicia depois das 0.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 19 de Maio e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos são assegurados, nos serviços referidos no artigo 598º da Lei n.º 99/2003 que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 28 de Abril de 2006

A DIRECÇÃO NACIONAL DA FNSFP

